

ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO STICM DE GUARAPUAVA E SINDUSMADEIRA 2023/2025

No Vigésimo dia do mês de Junho de 2023, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARAPUAVA**, CNPJ n. 75.643.619/0001-13, entidade representativa dos trabalhadores, e de outro lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E MARCENARIA TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE GUARAPUAVA** - CNPJ nº 81.644.288/0001-39, entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para finalizar os termos da Convenção Coletiva de Trabalho com vigência de 01/05/2023 a 30/04/2025. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da seguinte forma:

PISO SALARIAL

O **Piso Salarial Mínimo**, a partir de 1º de maio de 2023, será de **R\$ 1.903,00 (Um Mil, Novecentos e Três Reais)**, por mês, ou **R\$ 8,65 (Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos)**, por hora.

A partir de 1º de maio de 2023, o **piso salarial de ingresso** será no valor de **R\$ 1.804,00 (Um Mil, Oitocentos e Quatro Reais)**, por mês, ou **R\$ 8,20 (Oito Reais e Vinte Centavos)**, por hora, para os novos trabalhadores que forem contratados, e que comprovados em suas CTPS's, não tenham trabalhado em empresas do ramo da Madeira e do Mobiliário, na base territorial de abrangência da presente CCT, aplicados somente a estes, e durante o período do contrato de experiência, ou seja por 90 (noventa) dias. Após este período o piso salarial será conforme o caput desta cláusula.

REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, os **demais trabalhadores**, que recebem salários superiores ao piso da categoria, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

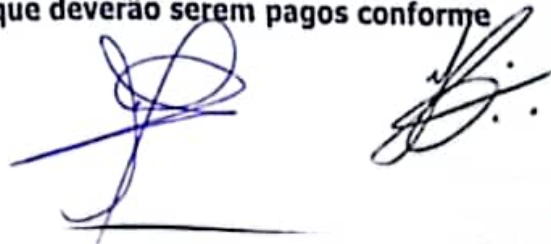
- Sobre os salários do mês de Abril de 2023, limitados ao valor do teto da Previdência Social de **R\$ 7.507,49 (Sete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)** será aplicado o percentual de **5,5% (Cinco e Meio Por Cento)**;
- Para os Trabalhadores que recebem salários superiores ao teto da Previdência Social de **R\$ 7.507,49 (Sete Mil, Quinhentos e Sete Reais e Quarenta e Nove Centavos)**, sobre os salários do mês de Abril de 2023, será concedido um reajuste fixo no valor de no mínimo **R\$ 412,90 (Quatrocentos e Doze Reais e Noventa Centavos)** ficando em livre negociação o reajuste dos valores salariais acima do teto previdenciário.

DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças Salariais do mês de **Maio/2023**, poderão ser pagas em folha complementar, juntamente com o pagamento dos salários do mês de **Junho/2023**, e na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, juntamente com as demais verbas de direito.

Os trabalhadores que foram **demitidos/desligados** no período de 1º de Maio de 2023 até a data da assinatura e registro desta CCT, e aos que foram **demitidos com aviso prévio indenizado**, no mês de Abril de 2023, com a projeção dos direitos para o Mês da Data Base da Categoria, deverão dirigir-se até a ex - empresa empregadora para receber as devidas diferenças, que serão pagas em uma única parcela e de forma imediata.

Parágrafo único: As Empresas que tiverem dificuldades em realizar o pagamento das diferenças salariais do mês de **Maio/2023** junto com os Salários corrigidos, já no mês de **Junho/23**, poderão efetuar o pagamento destas diferenças em até duas parcelas, uma juntamente com o pagamento salarial do mês de **Junho/2023** e a outra juntamente com o pagamento dos salários do mês de **Julho/2023**, comunicando obrigatoriamente o fato por escrito aos Sindicatos convenentes - **STICMG (dos Trabalhadores)** e **SINDUSMADEIRA (Patronal)**, não se aplicando essa possibilidade para os casos de rescisões contratuais, que deverão serem pagos conforme previsto nos itens anteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Para hipótese de morte natural do empregado ou por acidente de trabalho, a empresa comunicará o fato ocorrido ao Sindicato de Trabalhadores da Categoria, até 12 horas úteis após o conhecimento do fato, pagando ao dependente habilitado perante a Previdência Social, mediante comprovação, a seguinte indenização:

- a) em caso de morte natural ou acidental não decorrente da relação de trabalho, o equivalente a 2,5 (dois e meio) salários base do empregado;
- b) em caso de morte por acidente de trabalho ou percurso de trabalho, o equivalente a 3 (três) salários base do empregado.

Parágrafo Único: A presente indenização será limitada ao valor estabelecido nas alíneas "a" e "b", ficando isenta do cumprimento do disposto nesta cláusula, as Empresas que mantiverem seguro de vida em favor de seus empregados, cuja indenização seja superior aos valores aqui estipulados.

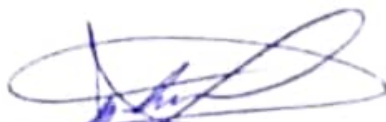
OBS: Esta será a Redação da Cláusula 13ª - Auxílio Funeral, conforme entendimento, as demais Cláusulas serão repetidas conforme consta na CCT anterior, acertando somente prazos e datas. A vigência da CCT será de 01/05/2023 à 30/04/2024 para as Cláusulas Econômicas e de 01/05/2023 à 30/04/2025 para as Cláusulas Sociais.

CONTRIBUIÇÕES / MENSALIDADES

Informamos ainda que a Contribuição Negocial será no percentual de **5,5% (Cinco e Meio Por cento)**, a ser descontada de todos os trabalhadores, que foram beneficiados com o reajuste salarial, aplicado sobre os salários do mês de **Junho/2023**, já devidamente corrigidos.

Com relação às contribuições em favor do Sindicato Profissional, os trabalhadores presentes na assembleia específica, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados. A contribuição confederativa será a mesma da CCT anterior e as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT.

Guarapuava, 20 de Junho de 2023.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
GUARAPUAVA
SIRLEI CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA MADEIRA, SERRARIAS, BENEFICIAMENTOS, CARPINTARIA E
MARCENARIA, TANOARIAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS E EMBALAGENS DE
GUARAPUAVA.
EDSON HIDEKI ONO
Presidente

